



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 22/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

PARECER CONJUNTO

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com os artigos 75 e 81 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

O presente Parecer em epígrafe tem por conveniência o Projeto de lei PMC nº 22/2020 de autoria do Prefeito Municipal, que Altera a Redação da Lei nº 5.937 de 28 de novembro de 2018.

No escopo do Desígnio, o outro descreve, que a Lei Municipal nº 5.937 de 28 de novembro de 2018, que Dispõe sobre a realização de processo seletivo simplificado de cadastro de reserva para contratação de profissionais do quadro do magistério para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da rede municipal de Ensino de Cariacica.

A proposta ocorre, que em razão ao surto da doença respiratória (Coronavírus) as aulas da Rede Pública Municipal de ensino encontra-se temporariamente suspensas, nos termos do Decreto Municipal nº 113/2020, razão pela qual a Secretaria Municipal de Educação pontuou quanto a necessidade em prorrogar excepcionalmente, os contratos temporários da Lei nº 5.937/18

No mesmo teor, o autor narra um fato importante que esteia o interesse público na prorrogação desses contratos é que a realização de um novo processo seletivo traria riscos direto à saúde pública, tendo em vista a exposição dos candidatos e servidores ao risco de contaminação, uma vez que a seleção é feita de forma presencial.

Desta forma, diante do distanciamento social adotado e recomendado pelas Organizações da Saúde, torna-se inviável a realização do novo processo seletivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 22/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Noutro sim, excepcionalmente, em razão da Pandemia causada pelo COVID-19, a prorrogação dos contratos temporários da Lei 5.937/18, e de extrema necessidade, e poderá ser estendida por mais 12 (doze) meses, contados a partir do seu termino.

No que tange a tramitação da propositura em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os distames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91, (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis.

Destarte, que é avulto salientar, que a matéria em destaque, encontra-se amparada e fundamentada no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis , que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da asministração.

No mesmo Diploma Legal, e importante descrever o artigo 90, inciso XII, que assim se encontra elencado:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Ante o exposto, estas Comissões convenientemente englobadas, como narra o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade**, entendendo não haver qualquer óbice para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

Plenário Vicente Santorio, em 02 de setembro de 2020

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

JORGE DA ROCHA CARDOSO
RELATOR C.E.S.T.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 22/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

ANDRÉ MONTEIRO LOPES
PRESIDENTE C.E.S.T.

LEO ALEXANDRE COUTINHO
SECRETARIO C.E.S.T.

